



Boletim de Jurisprudência Pessoal, nº 6

Sessões de janeiro a março de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

SERVIDOR PÚBLICO. TELETRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. RECEBIMENTO. REQUISITO. LOTAÇÃO EM UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.

Representação formulada por Associação de Servidores questionando a legalidade de ato que suspendeu o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP e determinou o ressarcimento ao erário de valores percebidos por servidores nos dias em que não houve o efetivo exercício de atendimento ao público de forma presencial, em virtude da pandemia do novo coronavírus. O Tribunal, por unanimidade, considerou procedente a representação e alertou a jurisdicionada de que o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público GAP é devida aos servidores que estão em efetivo exercício naquela unidade e permaneceram executando atendimento ao público em regime de teletrabalho.

Relator:
Márcio Michel Alves De Oliveira

Decisão por unanimidade

Precedentes externos:

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5241, de 03/02/2021.

[Proc. nº 4550/2020 - Dec. nº 108/2021](#)

[Decisão TJDFT nº Acórdão nº 1237442](#)

[Decisão TJDFT nº Acórdão nº 1142739](#)

[Decisão TJDFT nº Acórdão nº 1085217](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 2983/2002](#)

[Lei nº 4426/2009](#)

[Decreto nº 31650/2010](#)

[Decreto nº 31847/2010](#)

2

CONSULTA. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA ESPECIAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PERÍODO RESTRITIVO DA LC Nº 173/20. ACERTO FINANCEIRO. PRORROGAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF. APLICABILIDADE.

Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal PMDF acerca da possibilidade da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de licença especial durante o período restritivo da LC nº 173/20 e sua respectiva conversão em pecúnia, nos termos do art. 67 da Lei nº 7.289/84, c/c o art. 19 da Lei nº 10.486/02, a partir de 1º de janeiro de 2022. O Tribunal, por unanimidade, esclareceu ao consulente que, considerando a similitude entre a licença-prêmio (civil) e a licença especial (militar) e o deliberado por este Tribunal, em sede de consulta, por meio da Decisão nº 3.715/20: a) é possível o cômputo do período restritivo da LC nº 173/20 (28.05.20 a 31.12.21) para fins de aquisição do direito à licença especial de que tratam os arts. 67 da Lei nº 7.289/84 e 68 da Lei nº 7.479/86, bem como a conversão em pecúnia, quando da passagem para a inatividade remunerada, das licenças especiais não gozadas adquiridas até a vigência da LC nº 173/20, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.486/02; b) quanto às licenças especiais adquiridas na vigência da LC nº 173/20, o acerto financeiro deverá ser prorrogado para 1º de janeiro de 2022, a fim de evitar aumento de despesa com pessoal no período de 28.05.20 a 31.12.21, conforme art. 8º da citada lei complementar federal. Adicionalmente, a Corte confirmou que o entendimento ora firmado também se aplica ao Corpo de Bombeiros Militares, tendo em vista que a licença especial mencionada é igualmente prevista a essa corporação no art. 68 da Lei nº 7.479/86.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5241, de 03/02/2021.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 7688/2020 - Dec. nº 151/2021](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 3715/2020](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 173/2020.](#)

[Lei nº 7289/1984, Art. 67.](#)

[Lei nº 10486/2002, Art. 19.](#)

3

SERVIDOR EFETIVO DA CARREIRA DE EXECUÇÃO PENAL DO DISTRITO FEDERAL. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. PERÍODO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ATIVIDADE TÍPICA DO CARGO EFETIVO. POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

Representação acerca de possíveis irregularidades em pagamentos de serviços voluntários vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.374/2019, a servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão. O Tribunal, por unanimidade, considerou improcedente a representação em análise, uma vez que, definido o regime de dedicação integral ao serviço como sendo aquele em regime de prontidão para o exercício das atividades do cargo em comissão ou função de confiança, não se confundindo com ausência de repouso remunerado ou mesmo com dedicação exclusiva, não se observa qualquer ilicitude no exercício de serviço voluntário por servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou em exercício de função comissionada, desde que tal serviço se dê nos períodos de repouso remunerado e em atividades típicas do cargo efetivo, que não se confundem com as dos cargos

em comissão e funções de confiança, em obediência à legislação de regência.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5242, de 10/02/2021.

[Proc. nº 2598/2020 - Dec. nº 317/2021](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 6374/2019, Art. 2º.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PESSOAL

[Decisão nº 284/2021](#)